



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

## "TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL"

**PROCESSO N.º 028/2017**

**EDITAL N.º 024/2017**

**CONCORRENCIA PUBLICA N.º 001/2017**

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2017, as 13:00h no Salão de Reuniões da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, sita à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, para proceder a abertura dos Envelopes "PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE DE Nº 02" apresentados à **Concorrência Pública nº. 001/2017-PM**, a qual diz respeito à **"OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE 02 (DUAS) LANCHONETES E 40 (QUARENTA) LOJAS CONSTRUÍDAS NA PRAÇA DO ARTESÃO, LOCALIZADA NA R. RIO DE JANEIRO, Nº 2.055 – CENTRO, ÁGUAS DE LINDÓIA, PARA SEREM UTILIZADOS COMERCIALMENTE, POR PRAZO DETERMINADO"**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Acompanhou a abertura dos envelopes de nº 02 "Proposta Comercial", **SONIA FUMIKO NAKADI, LEANDRO TIAGO DE OLIVEIRA, DANIANI APARECIDA DE LIMA, ROSELI NOGUEIRA OLIVEIRA DOMINGHETI, ROSE APARECIDA DE OLIVEIRA, ELEIDA BATISTA MARQUES, PATRICIA DA SILVA FERNANDES, VALERIA MARCURIO, DANIELA APARECIDA RIBEIRO DE TOLEDO, EVELIM MEIRE CIA, DEBORA APARECIDA HOFMAN, LUZIA TORRES POLETI, JAQUELINE COSTA MARQUES, ROBSON APARECIDO DE TOLEDO e IGOR FREDERIDO MESQUINI TOMAZI.**

Após análise e verificação de rotina, constatou-se que as propostas abaixo estavam em conformidade com a solicitação e exigências contidas no Edital, ressalvadas as propostas das pessoas físicas **DANIANI APARECIDA DE LIMA** e **LEANDRO TIAGO DE OLIVEIRA** (inseriram na proposta comercial a descrição item 1 – loja 12 e item 1 – loja 24, respectivamente e a pessoa jurídica **ROSE APARECIDA DE OLIVEIRA** (item 23 – loja 20) inclusive quanto aos valores ofertados, sendo que os mesmos estavam de acordo com o memorial descritivo (anexo I – especificação dos locais e valores mínimos) do edital.

Quanto à inserção de informações constantes ao "item 01 – Loja nº 12" na proposta da pessoa física **DANIANI APARECIDA DE LIMA**, à inserção de informações constantes ao "item 01 – Loja nº 14" na proposta da pessoa física **LEANDRO TIAGO OLIVEIRA** e à inserção de informações constantes ao "item 23 – Loja nº 20" na proposta da pessoa jurídica **ROSE APARECIDA DE OLIVEIRA**, a Comissão Julgadora de Licitações entende que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação e julgamento do certame, por entender que a proposta comercial ofertada tratava-se de lojas 12, 24 e 20 respectivamente; uma vez que o preenchimento do item trata-se de uma enumeração sumária do edital, interpretando-se como um mero erro de digitação ocorrido no item, considerando ainda os princípios norteadores da administração pública, entre eles o do formalismo moderado e da proposta mais vantajosa.

Passada a palavra aos licitantes acima citados, os mesmos informaram que ocorreu um lapso quando da confecção da proposta, informando ainda que trata-se de primeira vez que participa de uma licitação dessa natureza, o que veio ocasionar um "erro material", haja vista o ocorrido.

Neste aspecto, recorreremos mais uma vez, ao oportuno e preciso ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79", a saber: "[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], o que entendeu-se ter ocorrido no presente caso, após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes aos licitantes acima citados, tendo em vista que constava a descrição e o nº correto da loja, entendemos que as propostas comerciais em epígrafe atendem ao instrumento convocatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

Assim, em nome do princípio da finalidade da licitação, não se deve afastar das questões pequenas, ou seja, as questões formais de mínima ou nenhuma relevância ao interesse público e ao da Administração como um todo.

Nessa hipótese, o princípio do formalismo deve ser afastado, preponderando os princípios da razoabilidade e da competitividade.

Nesse sentido, inclusive, cita-se: STJ, RESP 1190793/SC, Relator Ministro CASTRO MEIRA, cuja ementa diz:

*PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA.*

*AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO EXIGÊNCIA. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal a quo resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente.*

*2. O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenoterapia domiciliar-, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.*

*3. **Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.***

*4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1190793 SC 2010/0076190-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 24/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2010).*

*[Grifos e negritos nossos].*

A vinculação da autoridade coatora, *de forma literal e absoluta*, à regra do Edital, à toda evidência, demonstra-se como sendo viciada juridicamente, porquanto sabido é que a **"Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida"** (CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 4ª ed., p. 54). Onde, na decisão administrativa sob questionamento, algo que se aproxime de uma conduta que possa ser considerada **racional e adequada** aos fins básicos de uma licitação pública? Sendo que a decisão da Comissão Julgadora de Licitações preenche esses requisitos quanto a classificação das propostas das pessoas físicas **DANIANI APARECIDA DE LIMA, LEANDRO TIAGO OLIVEIRA** e da pessoa jurídica **ROSÉ APARECIDA DE OLIVEIRA** de maneira racional e adequada.

Convém notar que é noção tradicional, extraída da boa literatura jurídica, a de que a vinculação ao Edital (extraída do princípio do procedimento formal) NÃO SIGNIFICA QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVA SER "FORMALISTA", A PONTO DE FAZER EXIGÊNCIAS INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS À LICITAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO A IRREGULARIDADE APRESENTADA É IRRELEVANTE E NÃO CAUSA PREJUÍZO ALGUM À ADMINISTRAÇÃO OU AOS DEMAIS CONCORRENTES (conf. HELY LOPES MEIRELLES, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 11ª ed., p. 27).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

Havendo **choque** ou **colisão** entre simples **regra** editalícia e **princípio** magno do sistema, tal como se revela, dúvidas não podem existir quanto ao caminho que deveria ter sido percorrido, qual seja, o de prestigiar a **ampla competição** e a possibilidade de atingir, efetivamente, o **MAIOR LANCE**, pois estes são os objetivos a serem alcançados em certames desta natureza.

No caso em tela a Comissão Julgadora de Licitações, visa evitar entendimento inadequado e diverso quanto as exigências do instrumento convocatório, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a administração, desnivelando a disputa em prejuízo saudável a competição e as condições de isonomia entre os participantes da licitação, com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, no caso acima entendemos que as propostas comerciais não afetam as exigências do instrumento convocatório, nesse contexto julgamos o presente caso com objetividade e razoabilidade, mediante uma avaliação adequada e razoável, desprezando o excesso de formalismo.

Assim levando-se em conta, exclusivamente, o critério de maior lance por item a classificação provisória (haja vista o empate na lanchonete 01 e na loja 23) ficou sendo a seguinte:

**PARA O ITEM 01 – LANCHONETE 01 – POSSUI ÁREA DE 5,96M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO + 01 DEPÓSITO QUE POSSUI ÁREA DE 6,33M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO.**

**OBSERVAÇÃO: O VENCEDOR DA LANCHONETE 01 SERÁ RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO SANITÁRIO MASCULINO (NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DEVERÃO SER FORNECIDOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL).**

**1º ANA BEATRIZ DE CARVALHO RENZZO**, pelo valor mensal de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**1º JOSÉ CARLOS NELO CARLOS**, pelo valor mensal de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

A Comissão Julgadora de Licitações verificou que houve empate entre as pessoas físicas ANA BEATRIZ DE CARVALHO RENZZO x JOSÉ CARLOS NELO CARLOS para a lanchonete 01, sendo então necessário à realização de sorteio para a lanchonete em questão, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo marcada a data de 18/05/2017, às 15h para a realização do sorteio da referida lanchonete.

**PARA O ITEM 02 – LANCHONETE 02 – POSSUI ÁREA DE 5,96M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO + 01 DEPÓSITO QUE POSSUI ÁREA DE 6,11M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO.**

**OBSERVAÇÃO: O VENCEDOR DA LANCHONETE 02 SERÁ RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO SANITÁRIO FEMININO (NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DEVERÃO SER FORNECIDOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL).**

**1º CLOVIS BENEDITO MORAIS DE SOUZA**, pelo valor mensal de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**2º JOSÉ REINALDO PEREIRA**, pelo valor mensal de **R\$ 410,00 (Quatrocentos e Dez Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 24.600,00 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 03 – BOX (LOJA 01) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**1º LUZIA TORRES POLETTE** pelo valor mensal de **R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**2º RAONI HOFMANN ROSA** pelo valor mensal de **R\$ 151,87 (Cento e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 9.112,20 (Nove Mil Cento e Doze Reais e Vinte Centavos)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**3º LUIZ ANTONIO GARCIA** pelo valor mensal de **R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**4º JAMES FERREIRA DA SILVA** pelo valor mensal de **R\$ 93,00 (Noventa e Três Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 5.580,00 (Cinco Mil Quinhentos e Oitenta Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 04 – BOX (LOJA 02) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º THAIS DA SILVA PINTO**, pelo valor mensal de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**2º DEBORA APARECIDA HOFMANN**, pelo valor mensal de **R\$ 151,87 (Cento e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 9.112,20 (Nove Mil Cento e Doze Reais e Vinte Centavos)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**3º THAIS REGINA MARIANO**, pelo valor mensal de **R\$ 84,00 (Oitenta e Quatro Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 05 – BOX (LOJA 03) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º VALÉRIA MARCURIO**, pelo valor mensal de **R\$ 133,30 (Cento e Trinta e Três Reais e Trinta Centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 7.998,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 06 – BOX (LOJA 04) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º LAURA TEREZA RENZO**, pelo valor mensal de **R\$ 219,90 (Duzentos e Dezenove Reais e Noventa Centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 13.194,00 (Treze Mil Cento e Noventa e Quatro Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 07 – BOX (LOJA 05) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º SILMARA MONTEIRO E SOUZA**, pelo valor mensal de **R\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 08 – BOX (LOJA 06) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

**1º EUZA LOURENÇA MONTEIRO E SOUZA**, pelo valor mensal de **R\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 09 – BOX (LOJA 07) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º MARIA APARECIDA DEL BUONO NEMEZIO**, pelo valor mensal de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**2º ELLEN APARECIDA CORRADI BRITO**, pelo valor mensal de **R\$ 70,00 (Setenta Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 10 – BOX (LOJA 08) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º RAFAEL LUIZ DEL BUONO NEMEZIO**, pelo valor mensal de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**2º JACQUELINE APARECIDA CORRADI**, pelo valor mensal de **R\$ 70,00 (Setenta Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 14 – BOX (LOJA 12) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º DANIANI APARECIDA DE LIMA**, pelo valor mensal de **R\$ 156,00 (Cento e Cinquenta e Seis Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 9.360,00 (Nove Mil Trezentos e Sessenta Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**2º ELEIDA BAPTISTA MARQUES DA SILVA**, pelo valor mensal de **R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 16 – BOX (LOJA 14) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º IGOR FREDERICO MESCHINI TOMAZI**, pelo valor mensal de **R\$ 70,00 (Setenta Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 17 – BOX (loja 15) – Possui área de 5,20m<sup>2</sup>, nas dependências da Praça do Artesão, devendo ser utilizada para a atividade de venda de souvenir e comercialização de produtos artesanais fabricados na região.**

**1º BENEDITA JACIRA DA SILVA**, pelo valor mensal de **R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 19 – BOX (LOJA 17) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

**1º LAIS TAMARA RENZO**, pelo valor mensal de **R\$ 249,90 (Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 14.994,00 (Quatorze Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 21 – BOX (LOJA 19) – POSSUI ÁREA DE 6,84M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º JONAS RAIMUNDO DE SOUZA**, pelo valor mensal de **R\$ 552,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 33.120,00 (Trinta e Três Mil e Cento e Vinte Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**2º PATRICIA DA SILVA FERNANDES**, pelo valor mensal de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 22 – BOX (LOJA 20) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º ROSE APARECIDA DE OLIVEIRA**, pelo valor mensal de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**2º ALEXANDRE APARECIDO PINTO**, pelo valor mensal de **R\$ 110,00 (cento e Dez Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 23 – BOX (LOJA 21) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º ROSELI NOGUEIRA DE OLIVEIRA DOMINGHETTI**, pelo valor mensal de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**2º EVELIM MEIRE CIA**, pelo valor mensal de **R\$ 252,00 (Duzentos e Cinqüenta e Dois Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 15.120,00 (Quinze Mil Cento e Vinte Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 24 – BOX (LOJA 22) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º ANDRIES TOMAZI FERREIRA**, pelo valor mensal de **R\$ 188,55 (Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 11.313,00 (Onze Mil Trezentos e Treze Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 25 – BOX (LOJA 23) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º CLEIDE HENRIQUE BARROS CARLOS**, pelo valor mensal de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**1º OZAILDA ROSA DE OLIVEIRA**, pelo valor mensal de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

A Comissão Julgadora de Licitações verificou que houve empate entre as pessoas físicas CLEIDE HENRIQUE BARROS CARLOS x OZAILDA ROSA DE OLIVEIRA para o Box loja 23, sendo então necessário à realização de sorteio para a lanchonete em questão, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo marcada a data de 18/05/2017, às 15h para a realização do sorteio da referida.

**PARA O ITEM 26 – BOX (LOJA 24) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º LEANDRO TIAGO DE OLIVEIRA**, pelo valor mensal de **R\$ 138,00 (Cento e Trinta e Oito Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 8.280,00 (Oito Mil Duzentos e Oitenta Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 27 – BOX (loja 25) – Possui área de 5,20m<sup>2</sup>, nas dependências da Praça do Artesão, devendo ser utilizada para a atividade de venda de souvenir e comercialização de produtos artesanais fabricados na região.**

**1º DANIELA APARECIDA RIBEIRO DE TOLEDO**, pelo valor mensal de **R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 28 – BOX (loja 26) – Possui área de 5,20m<sup>2</sup>, nas dependências da Praça do Artesão, devendo ser utilizada para a atividade de venda de souvenir e comercialização de produtos artesanais fabricados na região.**

**1º ROBSON APARECIDO DE TOLEDO**, pelo valor mensal de **R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 29 – BOX (LOJA 27) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º ISABELA DA CUNHA MARTINS** pelo valor mensal de **R\$ 176,00 (cento e Setenta e Seis Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 10.560,00 (Dez Mil Quinhentos e Sessenta Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 33 – BOX (LOJA 31) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º SONIA FUMIKO NAKADI**, pelo valor mensal de **R\$ 70,00 (Setenta Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 36 – BOX (LOJA 34) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º VERA LUCIA LACERDA COSTA PEDRO**, pelo valor mensal de **R\$ 92,99 (Noventa e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 5.579,40 (Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)**, para o período de 05 (cinco) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

**PARA O ITEM 40 – BOX (LOJA 38) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º ALIFER HENRIQUE DA SILVA**, pelo valor mensal de **R\$ 190,00 (Cento e Noventa Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 41 – BOX (LOJA 39) – POSSUI ÁREA DE 5,20M<sup>2</sup>, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DO ARTESÃO, DEVENDO SER UTILIZADA PARA A ATIVIDADE DE VENDA DE SOUVENIR E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS FABRICADOS NA REGIÃO.**

**1º ROSANGELA MARIA FIRMINO DA SILVA**, pelo valor mensal de **R\$ 305,00 (Trezentos e Cinco Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 18.300,00 (Dezoito Mil e Trezentos Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**PARA O ITEM 42 – BOX (loja 40) – Possui área de 5,20m<sup>2</sup>, nas dependências da Praça do Artesão, devendo ser utilizada para a atividade de venda de souvenir e comercialização de produtos artesanais fabricados na região.**

**1º JAQUELINE COSTA SEVERINO MARQUES**, pelo valor mensal de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, para o período de 05 (cinco) anos.

**Permaneceram desertos os itens:**

**ITEM 11 – BOX (LOJA 09).**

**ITEM 12 – BOX (LOJA 10).**

**ITEM 13 – BOX (loja 11).**

**ITEM 15 – BOX (LOJA 13).**

**ITEM 18 – BOX (LOJA 16).**

**ITEM 20 – BOX (LOJA 18).**

**ITEM 30 – BOX (LOJA 28).**

**ITEM 31 – BOX (LOJA 29).**

**ITEM 32 – BOX (LOJA 30).**

**ITEM 34 – BOX (LOJA 32).**

**ITEM 35 – BOX (LOJA 33).**

**ITEM 37 – BOX (LOJA 35).**

**ITEM 38 – BOX (LOJA 36).**

**ITEM 39 – BOX (LOJA 37).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

Diante do horário avançado os participantes presentes retiraram-se da sessão, antes do término da confecção da presente Ata.

A Comissão Julgadora de Licitações diante do acima exposto suspende a presente sessão até a realização do sorteio da lanchonete 01 e a loja 23, sendo que após a realização do sorteio, realizará a classificação final do certame e demais atos conforme a legislação que norteia a matéria, abrindo-se o pertinente prazo recursal disposto no art. 109, I, "b" da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
**José Nelson de Lima Franco**

Presidente CJL

  
**Cristiane Braz D. Alves**

Membro CJL

  
**Rodrigo Felipe Quirino**

Membro CJL